



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº. 023/2024

OBJETO: Contratação de uma empresa de engenharia civil para a execução dos serviços de plantio de grama e instalação do sistema de irrigação do campo de Várzea - PB.

Considerando que o Processo de Contratação Direta, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473 do STF.

CONSIDERANDO, que a medida se faz necessária em virtude de uma reavaliação orçamentária que identificou a impossibilidade de alocação de recursos financeiros para o pagamento das despesas previstas no referido processo. Tal decisão decorre da necessidade de remanejamento de recursos para outras ações administrativas prioritárias, com o objetivo de atender aos índices obrigatórios exigidos pela legislação e assegurar o cumprimento de metas de gestão pública.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA - PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 71 inciso II, §2º da Lei 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar quando dispõe:

" Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

E em conformidade com o disposto no Art. 71, da Lei n.º 14.133/2021, DECIDO REVOGAR, o presente processo, acima citado e todos os atos dele decorrentes pelos motivos já exposto, amparado na supremacia do interesse público e visa



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GABINETE DO PREFEITO

garantir a eficiência, a legalidade e a responsabilidade fiscal na administração dos recursos públicos, princípios basilares da gestão administrativa.

Por fim, esclareço que esta decisão foi tomada com base em uma análise criteriosa das prioridades administrativas, buscando sempre preservar o interesse coletivo e a sustentabilidade financeira do ente público

O Prefeito Constitucional do município de Várzea, toma público nos termos do Art. 29, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e do Art. 173, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 107/2021, REVOGAR, o presente processo acima citado, e

Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Prefeito de Várzea - Paraíba, 04 de dezembro de 2024.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

VÁRZEA - PB, 04 de dezembro de 2024.

OTONI COSTA DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional de Várzea